



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

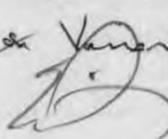
001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio do
 002. ano de mil novecentos e noventa e seis (28.05.96), nesta Cidade do
 003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
 004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de
 005. Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Etério Ramos Galvão Filho, em
 006. substituição ao Des. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra de
 007. licença para tratamento de saúde; Juiz do Tribunal Regional Federal,
 008. Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Drs. Eduardo
 009. Augusto Paurá Peres e Jovaldo Nunes Gomes; Juristas, Drs. José
 010. Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 011. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 012. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 013. Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior o Des. Presidente
 014. trouxe à apreciação da Corte a proposta de calendário para o mês de
 015. junho próximo, sendo definidas à unanimidade as seguintes datas:
 016. 04, 05, 07, 11, 12, 13, 20 e 21, sendo as Sessões dos dias 07 e 21
 017. (sextas-feiras) às 10:00 horas da manhã, e as demais no horário
 018. normal das 17:30 horas, determinando o Des. Presidente o
 019. respectivo aviso na Imprensa Oficial para conhecimento dos
 020. interessados. Em seguida, o Des. Presidente passou à leitura dos
 021. seguintes expedientes: OFÍCIO Nº 309/96, datado de 06.05.96, no
 022. qual o Deputado Pedro Eurico de Barros e Silva, Presidente da
 023. Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco encaminha cópia
 024. do manifesto público dos moradores do Município de
 025. Tamandaré/PE, realizado no dia 22.04.96, em repúdio às agressões
 026. sofridas pelo Pe. Enzo Rizzo, pároco daquele município, praticadas
 027. pelo indivíduo Edson Justo Lucas, Vereador do Município de Rio
 028. Formoso. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquite-se".
 029. OFÍCIO Nº 1/192/96, de 10.05.96, no qual o Dr. José Adelmo
 030. Barbosa da Costa Pereira, Juiz Eleitoral da 48ª Zona - Altinho traz
 031. ao conhecimento desta Presidência que aquele Juízo decretou
 032. extinta a punibilidade do réu Antônio Miguel de Andrade Júnior,

Informo Juiz de Verificação

033. filho de Antonio Miguel de Andrade e Izabel Chalegre de Andrade,
 034. Zootecnista, residente na Praça Dr. José Ferreira de Lima, nº 89,
 035. naquela cidade, ante o cumprimento integral da pena que lhe fora
 036. imposta na sentença criminal de fls. 78/84, incurso no art. 299 da
 037. Lei nº 4.737/65, mediante sentença nº 009/96, datada de 09 de
 038. fevereiro deste ano, processo nº 6086/93, com trânsito em julgado.
 039. O referido réu foi condenado a 11 (onze) meses de reclusão e mais
 040. 15 (quinze) dias/multa e convertida dita pena em interdição
 041. temporária de direitos, consistindo na proibição de exercer qualquer
 042. atividade política partidária, no período de 2 (dois) anos.
 043. DESPACHO: "Circular aos Juízes e cópia à Corregedoria".
 044. TELEX-CIRCULAR Nº 59/SS, de 22.05.96, no qual o Ministro
 045. Marco Aurélio, Presidente em exercício do Tribunal Superior
 046. Eleitoral comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 21.05.96,
 047. julgando processo de registro de Partido nº 274, de interesse do
 048. Partido Solidarista Nacional - PSN, deferiu o pedido de registro das
 049. alterações em seu estatuto, visando adaptá-lo à Lei nº 9.096/95.
 050. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se". TELEX-
 051. CIRCULAR Nº60/SS, DE 22.05.96, no qual o Ministro Marco
 052. Aurélio, Presidente em exercício do Tribunal Superior Eleitoral
 053. comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 21.05.96, julgando
 054. processo de registro de Partido nº 243, de interesse do Partido
 055. Verde - PV, deferiu o pedido de registro das alterações em seu
 056. estatuto, visando adaptá-lo à Lei nº 9.096/95. DESPACHO: "Lido
 057. em Sessão. Ciente. Anote-se". Em seguida, o Des. Presidente
 058. passou a relatar os seguintes feitos administrativos de Classe I:
 059. PROCESSO Nº 8044/96, no qual o Juiz Eleitoral da 2ª Zona -
 060. Recife solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 061. permanência do Auxiliar de Cartório Nilton Angelim de Melo.
 062. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência do Servidor
 063. até 31 de dezembro próximo". PROCESSO Nº 8096/96, no qual a
 064. Juíza Eleitoral da 18ª Zona - Vitória de Santo Antão solicita o
 065. afastamento da servidora Thelma Cristina Vieira dos Santos, escrivã
 066. Eleitoral daquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o
 067. pedido determinando-se que a Juíza Eleitoral providencie a
 068. devolução da servidora, agradecendo os serviços prestados ao longo
 069. destes anos à Justiça Eleitoral da 18ª Zona - Vitória de Santo Antão,
 070. fazendo-se as devidas comunicações à Prefeitura local, órgão ao
 071. qual pertence". PROCESSO Nº 8056/96, no qual Matilde Eugênia
 072. de Melo, viúva do ex-servidor aposentado deste Regional, José
 073. Otávio de Melo, requer a concessão da Pensão Civil a que faz jus
 074. nos termos dos arts. 215; 216, parágrafo 1º; 217, item I, letra "a",

Informação João de Vasconcelos








075. 218 e 219 da Lei nº 8.112/90. DECISÃO: "Unanimemente,
 076. deferido o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria e
 077. informação da Secretaria de Recursos Humanos". PROCESSO Nº
 078. 8042/96, no qual Maria de Lourdes Silva de Campos, viúva do ex-
 079. servidor aposentado deste Regional, Zoir Marciano de Campos,
 080. através do seu bastante Procurador Marco Polo Silva de Campos
 081. requer a concessão de Pensão Civil com fundamento nos arts. 215;
 082. 216, parágrafo 1º; 217, item I, letra "a"; 218 e 219 da Lei nº
 083. 8.112/90. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, de
 084. acordo com o parecer da Procuradoria e informação da Secretaria
 085. de Recursos Humanos". Em seguida, o Desembargador Presidente
 086. chamou os Processos constantes da Pauta, que são os seguintes:
 087. PROCESSO Nº 28/95 - CLASSE X - Recurso Criminal - 51ª Zona
 088. Eleitoral - Taquaritinga do Norte - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo
 089. Augusto Paurá Peres - Recorrente: Ismael Ferreira de Araújo - Adv:
 090. Maria Verbênia Joventino - Recorrido: Promotor Eleitoral -
 091. EMENTA: Contra decisão do Juiz que condenou o réu, Ismael
 092. Ferreira de Araújo, como incurso nas penas do art. 350 do Código
 093. Eleitoral. Adiado o julgamento a pedido do Juiz Relator.
 094. PROCESSO Nº 4022/96 - CLASSE VI - Recurso Eleitoral
 095. Ordinário - 80ª Zona Eleitoral - Bodocó - Relator: Exmo. Sr. Dr.
 096. Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrente: Juiz Eleitoral (de ofício)
 097. - Recorrido: LBA - Recife e Prefeitura Municipal de Bodocó -
 098. Advs: Maria da Conceição de Souza Vicente, Jacira Rosas de
 099. Souza, Juvenete Trajano da Silva Martins e Carlos Afonso Marques
 100. de Sá. EMENTA: Recorre de ofício da decisão que concedeu
 101. medidas cautelares para exibição de documentos por parte da LBA -
 102. Recife e da Prefeitura Municipal de Bodocó. Adiado o julgamento a
 103. pedido do Juiz Relator. PROCESSO Nº 23/95 - CLASSE X -
 104. Recurso Criminal - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga do Norte -
 105. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Newton Carneiro da Cunha -
 106. Recorrente: Promotor Eleitoral, Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva -
 107. Recorrido: Edilene Maria da Silva - EMENTA: Contra decisão que
 108. julgou improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público
 109. contra a recorrida, pela prática de crime previsto no art. 350 do
 110. Código Eleitoral, absolvendo a mesma. Com a palavra o Juiz
 111. Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão
 112. do Tribunal: "Unanimemente, negado provimento ao recurso,
 113. mantida a decisão de 1ª Instância". PROCESSO Nº 27/95 -
 114. CLASSE X - Recurso Criminal - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga
 115. do Norte - Relator: Exmo. Sr. Des. Etério Ramos Galvão Filho -
 116. Recorrente: Promotor Eleitoral, Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva -
 117. Recorrida: Maria do Socorro Martins Bernardino - Adv: Américo
 118. Barbosa Curvêlo - EMENTA: Contra decisão do Juiz que julgou

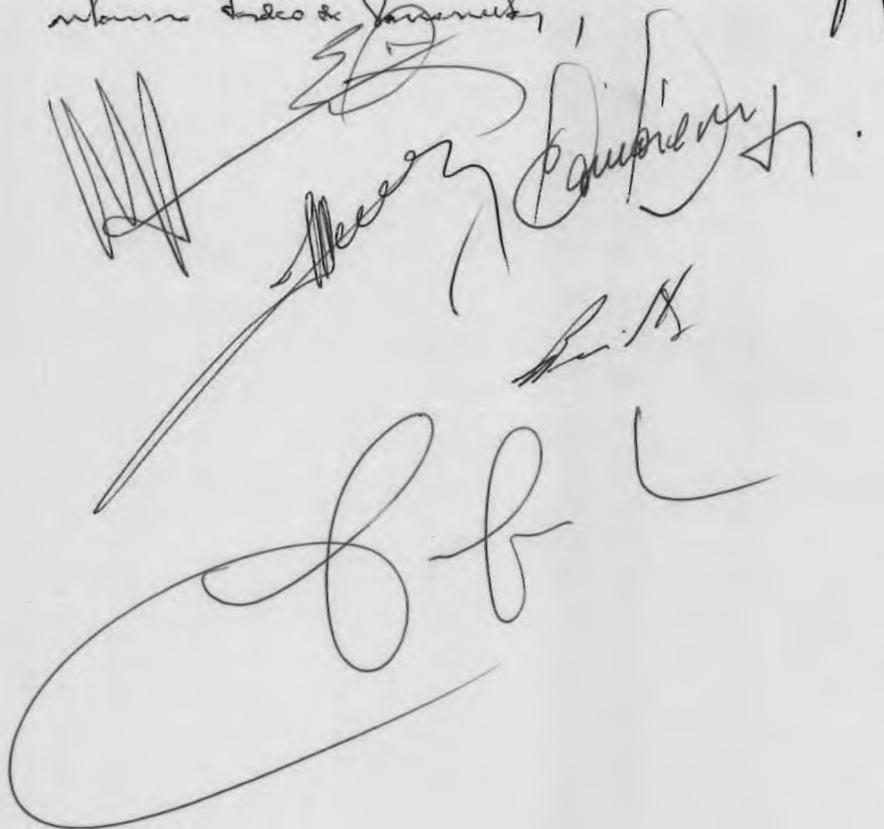
relatório João de Vazquez,

119. improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra a
 120. recorrida, pela prática de crime previsto no art. 350 do Código
 121. Eleitoral, absolvendo-a. Com a palavra o Des. Relator, que proferiu
 122. seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 123. "Unanimemente, decidiu o TRE: a) Julgar tempestivo o recurso e;
 124. b) Negar provimento ao mesmo, mantendo a decisão do Juiz que
 125. julgou improcedente a denúncia". PROCESSO Nº 3990/96 -
 126. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 25ª Zona Eleitoral -
 127. Goiana - Relator: Exmo. Sr. Des. Etério Ramos Galvão Filho -
 128. Recorrente: Carlos Magno Vaz da Costa - Adv: Ailton Alfredo de
 129. Souza - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do
 130. Juiz que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral do
 131. recorrente. Com a palavra o Des. Relator que proferiu seu relatório
 132. e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente,
 133. dado provimento ao recurso, para deferir a transferência do
 134. recorrente para a 25ª Zona Eleitoral - Goiana". Em seguida, o Des.
 135. Presidente passou a Presidência dos trabalhos ao Des. Etério
 136. Galvão, que, em continuidade, chamou o PROCESSO Nº 4015/96 -
 137. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 34ª Zona Eleitoral -
 138. Surubim - Relator: Exmo. Sr. Dr. Jovaldo Nunes - Recorrente:
 139. Milton da Mota Silveira Filho - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 140. EMENTA: Contra decisão do Juiz que indeferiu o pedido de
 141. transferência eleitoral do recorrente. Com a palavra, o Juiz Relator
 142. proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 143. "Por maioria, contra o voto do Juiz José Newton, foi negado
 144. provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1ª Instância". Em
 145. seguida, reassumiu a Presidência o Des. Mauro Jordão, que
 146. prosseguiu chamando os processos da pauta: PROCESSO Nº
 147. 4016/96 - CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 34ª Zona
 148. Eleitoral - Surubim - Relator: Exmo. Sr. Dr. Jovaldo Nunes -
 149. Recorrente: Fábio Luiz Farias Barbosa - Advs: José Mauro Felix e
 150. José Américo dos Santos - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA:
 151. Contra decisão do Juiz que indeferiu o pedido de transferência
 152. eleitoral do recorrente. Com a palavra, o Juiz Relator proferiu seu
 153. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 154. "Unanimemente, negado provimento ao recurso, mantida a decisão
 155. de 1ª Instância". PROCESSO Nº 4023/96 - CLASSE VI - Recurso
 156. Eleitoral Ordinário - 34ª Zona Eleitoral - Surubim - Relator: Exmo.
 157. Sr. Dr. Jovaldo Nunes - Recorrente: Anibal da Silva Rego Neto -
 158. Advs: José Américo dos Santos e José Mauro Felix - Recorrido:
 159. Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que indeferiu seu
 160. pedido de transferência de domicílio eleitoral para o município de
 161. Casinhas. Com a palavra o Juiz Relator, que proferiu seu relatório e
 162. voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Em preliminar e por

Relator - Exmo. Sr. Dr. Jovaldo Nunes

163. maioria, contra o voto do Juiz Petrucio Ferreira, não se conheceu do
164. recurso, por intempestivo". PROCESSO Nº 4020/96 - CLASSE VI
165. - Recurso Eleitoral Ordinário - 40ª Zona Eleitoral - São Joaquim do
166. Monte - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira - Recorrente:
167. Ramiro Lucas da Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA:
168. "Unanimemente, negado provimento ao recurso, mantida a decisão
169. de 1ª Instância". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.
170. Do que, para constar, eu, *Ramiro Lucas da Silva*, Diretora Geral da
171. Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme,
172. vai devidamente assinada.

Ramiro Lucas da Silva



The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right, there is a large, stylized signature. Below it, there are several other signatures, including one that appears to be 'R. Lucas da Silva' and another that is more cursive. At the bottom, there is a large, prominent signature that looks like 'R. Lucas da Silva' written in a very fluid, cursive style. There are also some smaller initials and scribbles scattered throughout the block.